



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 154, DE 09/08/10**

**DECRETO Nº 162, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.**

**~~Aprova o microparcelamento da Quadra ARNE-71, Loteamento de Palmas, 3ª Etapa, e dá outras providências.~~**

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 468, de 06 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor de Palmas e suas alterações, Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993 e suas alterações, e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,~~

**~~DECRETA:~~**

~~**Art. 1º** Fica aprovado o microparcelamento da gleba de terras urbana, denominada Quadra ARNE 71, situada no Loteamento de Palmas, 3ª Etapa, neste Município, com área de 387.592,54 m<sup>2</sup>, devidamente registrado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, matrícula nº 21.872, feita em 16 de dezembro de 1994, do livro 02 Registro Geral, uma vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e da Municipal em vigor, consoante as peculiaridades do processo nº 2039356/02.~~

~~*Parágrafo único.* O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.~~

~~**Art 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 02 dias do mês de setembro de 2008.~~

**DERVAL DE PAIVA**

Prefeito de Palmas em exercício

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**

Procurador Geral de Palmas

**EDUARDO MANZANO FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação